REGISTRO
FLS 49 V.º DO LIVRO nº 06
Caçu 28 / 04 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 478, DE 8 DE ABRIL DE 1987

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Goiás, através da Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através da Polícia Militar, objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando a proporcionar maior assistência ao Município de Caçu-GO, no setor de Segurança Pública.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, autorizada, sempre que necessário for, a fornecer:

a) ajuda para construção de moradias para a Polícia, conservação do prédio do Quartel, assim como das Casas da Polícia Militar que serão construídas neste Município e destinadas aos militares em serviço de policiamento;

b) alimentação, hospedagem e transporte de policiais em caso de festa tradicional e se os mesmos forem requisitados por esta Prefeitura;

c) combustível, assistência mecânica (mão-de-obra) e peças de reposição para as viaturas.

Art. 3º - Para o pagamento das obrigações assumidas pelo Município em virtude do convênio de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, através de decreto, sempre observando o que preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e legislações vigentes, inexistindo dotação orçamentária adequada.

Art. 4º - Anualmente, a lei orçamentária consignará em verba própria para pagamento dos encargos decorrentes da execução deste convênio, de que trata esta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1987.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de abril de 1987.

Aldacir Bueno dos Santos

Ana Maura de Abreu